

na data de sua publicação.

Art. 3º - Derogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo de Minas, 15 de março de 1.996

W. F. Costa
Maria Raimunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal nº 1.036 de 20 de Março de 1.996

Dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde, para implantação do Programa de Saúde da Família, neste Município.

A Câmara Municipal de Rio Largo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, Decreta e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde para implantação do Programa de Saúde da Família, neste município, objetivando a melhoria da qualidade da atenção à saúde da população.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-

ger na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de março de 1996

JHS/ST
Maria Ramunda de Faria Costa
Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1.037 de 29 de março de 1996

- Considera de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Lajes Vão, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais decretou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo I: Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Lajes Vão, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Artigo II: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 29 de março de 1996
Maria Ramunda de Faria Costa - Prefeita Municipal
JHS/ST